



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 04

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2016

ANO V

SUMÁRIO

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES Capa

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015/CPL/ALE/RO

Processo Administrativo nº 00015555/2015-39

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL/RO**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada através do **ATO Nº 3587/2015-SRH/P/ALE**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015/CPL/ALE/RO**, decorrente do processo administrativo nº. **00015555/2015-39**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: ...”INABILITAR as empresas: **CONNECTOR ENGENHARIA LTDA**, por ter apresentado Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Prova de inscrição no cadastro de contribuinte distrital – emi-

tidos em 16/05/2014, portanto, em desconformidade com o exigido, contrariando assim o disposto no item 14.4 do Edital e, ainda, por ter apresentado ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL, sem indicação da capacidade técnica de acordo com o exigido, contrariando assim o disposto no item 14.3.3.1 do Edital; **CONSTRUTORA DAMIANI LTDA**, por ter apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL, com capacidade inferior àquela exigida, contrariando assim o disposto no item 14.3.3.1 do Edital; **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, por ter apresentado a Certidão de Regularidade perante a Receita Federal – vencida em 06/12/2015, não faz jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006, contrariando assim o disposto no item 14, alínea “c” do Edital e, ainda, por não ter apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA pertinente ao fornecimento e instalação de sistema de CONTROLE DE FUMAÇA por pressurização das escadas, contrariando assim o disposto no item 14.3.3.1 do Edital e por não ter apresentado ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL, engenheiro mecânico, pertinente ao fornecimento e instalação de sistema de CONTROLE DE FUMAÇA por pressurização das escadas, contrariando assim o disposto no item 14.3.2.1 do Edital; **SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA**, por não ter apresen-

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4º Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

tado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA pertinente ao fornecimento e instalação de sistema de unidade de tratamento de ar com recuperador de calor em edificações, por ter apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de fornecimento e instalação de sistema de CONTROLE DE FUMAÇA por pressurização das escadas, inválido, por estar em nome da empresa CETESUL ENGENHARIA TERMOMECÂNICA LTDA, contrariando assim o disposto no item 14.3.3.1 do Edital e, ainda, por não ter apresentado ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL, engenheiro mecânico, pertinente ao fornecimento e instalação de sistema de unidade de tratamento de ar com recuperador de calor em edificações, contrariando assim o disposto no item 14.3.2.1 do Edital; **TERMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA- EPP**, por ter apresentado CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio da licitante, incompatível com seu ramo de atividade e objeto licitado, contrariando assim o disposto no item 14.2, alíneas “a” e “b” do Edital. Vale destacar que na documentação apresentada, consta nos registros da PREFEITURA, RECEITA ESTADUAL e FEDERAL que a ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL da empresa é COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRO DOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO. Por não ter apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA pertinente ao fornecimento e instalação de sistema de unidade de tratamento de ar com recuperador de calor em edificações, contrariando assim o disposto no item 14.3.3.1 do Edital, por não ter apresentado ACERVO TÉCNICO DO Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO Rua Major. Amarantes, nº 390– Arigolândia–P.Velho/RO CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2732 www.ale.ro.gov.br Página 2 de 2 PROFISSIONAL, engenheiro mecânico, pertinente ao fornecimento e instalação de sistema de unidade de tratamento de ar com recuperador de calor em edificações, contrariando assim o disposto no item 14.3.2.1 do Edital e, ainda, por ter apresentado Balanço Patrimonial que não contempla a conta “passivo circulante”, de

forma que o índice de liquidez restou nulo, todos os valores das obrigações estão escriturados como “não circulante”, contudo, observa-se que a empresa considerou os valores lançados em “não circulante” como “circulante” para fins de determinação do ILC, logo, não atendeu o disposto no item 14.4.2, alínea “b” do Edital, e VR **CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA EPP**, por não ter apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA pertinente ao fornecimento e instalação de sistema de CONTROLE DE FUMAÇA por pressurização das escadas, contrariando assim o disposto no item 14.3.3.1 do Edital e, ainda, por não ter apresentado ACERVO TÉCNICO DO PROFISSIONAL, engenheiro mecânico, pertinente ao fornecimento e instalação de sistema de CONTROLE DE FUMAÇA por pressurização das escadas, contrariando assim o disposto no item 14.3.2.1 do Edital. Decidiu, ainda, **HABILITAR** as empresas: **GOOD SERV DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, JAM ENGENHARIA S.A, PROCLIMA ENGENHARIA LTDA e TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, por terem atendido todas as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame”...

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a ALE/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.ale.ro.gov.br.

Porto Velho – RO, 12 de janeiro de 2016.

Everton José dos Santos Filho

Presidente Substituto da CPL/ALE/RO